DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.camaraitabera.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Lei nº 3.081, de 04 de outubro de 2.021.

Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 2.136, de 19 de dezembro de 2006, que instituiu o Plano Diretor do Município, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os §§ 2º e 3º e o § 4º, do art. 38, da Lei nº 2.136, de 19 de dezembro de 2006, passam a vigoram com a redação seguinte:

"...

§ 2º Considera-se solo urbano não edificado os terrenos e glebas com área igual ou superior a 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) localizados na Macrozona Urbana, quando o coeficiente de aproveitamento for igual a zero.

§ 3º Considera-se solo urbano subutilizado os terrenos e glebas com área igual ou superior a 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), situados na Macrozona Urbana, quando o coeficiente de aproveitamento não atingir o mínimo definido para a Zona onde se situam.

§ 4º ...

...

VI- utilizados como estacionamento com lotação mínima compatível com sua área;

VII- os loteamentos, desde que entre a data de aprovação do respectivo projeto pelo Município e a data de conclusão das obras de urbanização não decorra prazo superior a 36 (trinta e seis meses);

VIII- os lotes oriundos de loteamentos aprovados e concluídos na forma do inciso anterior, desde de que sejam edificados ou utilizados nos 120 (cento e vinte) meses seguintes ao de conclusão das obras de urbanização;

IX- com área igual ou inferior a 300 m² (trezentos metros quadrados), desde que destinados a futura edificação habitacional de pessoa que não disponha de outro imóvel urbano.

..."

Art. 2º O art. 39, da Lei nº 2.136, de 19 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescido dos parágrafos seguintes:

"...

§ 9º A edificação ou utilização do terreno em conformidade as disposições do § 4º, do art. 38, desta Lei, exclui a progressividade, passando o imposto a ser calculado, nos exercícios seguintes, pela alíquota inicial.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código D16B-69D1-2CBB-E082

§ 10. A paralização da obra ou a suspensão de atividades de utilização do terreno que, nos termos do parágrafo anterior tenham sobrestado ou inibido a progressividade, por período superior a 12 (doze) meses, implicará na retomada da progressividade consoante alíquota inicial aplicada na fase anterior.

..."

Art. 3º O *caput* do art. 40, da Lei nº 2.136, de 19 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a redação seguinte:

"...

Art. 40. Em caso de descumprimento das etapas e dos prazos estabelecidos nesta Lei, o Município aplicará alíquotas progressivas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, majoradas anualmente, pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos até que o proprietário cumpra com a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar, conforme o caso.

..."

Art. 4º As alíquotas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, para as hipóteses de progressividade dispostas na Lei nº 2.136, de 19 de dezembro de 2006, serão as seguintes:

I- no primeiro ano seguinte ao término do prazo para cumprimento das obrigações: 3% (três por cento);

II- no segundo ano seguinte ao término do prazo para cumprimento das obrigações: 4% (quatro por cento);

III- no terceiro ano seguinte ao término do prazo para cumprimento das obrigações: 5% (cinco por cento);

IV- no quarto ano seguinte ao término do prazo para cumprimento das obrigações: 6% (seis por cento);

V- no quinto ano seguinte ao término do prazo para cumprimento das obrigações: 7% (sete por cento).

Art. 5º Esta lei entrará em vigência na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.022.

Paço Municipal, em 04 de outubro de 2.021.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal www.itabera.sp.gov.br, em data de 04 do mês de outubro do ano de 2021, e remetido ao Diário Oficial do Município de Itaberá em 04 de outubro de 2021.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código D16B-69D1-2CBB-E082

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.082, de 04 de outubro de 2.021

Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 1.497, de 31 de dezembro de 1993, que instituiu o Código Tributário Municipal.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 10, da Lei nº 1.497, de 31 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescido de § 3º com a redação seguinte:

"...

§ 3º Poderá o Município a qualquer tempo, em processo administrativo-tributário regular, constatada a inexistência de atividade econômica rural em conformidade as disposições do parágrafo anterior, promover o reenquadramento de imóveis urbanos declarados como de utilização rurícola.

Art. 2º O art. 19, da Lei nº 1.497, de 31 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a redação seguinte:

"...

Parágrafo único. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU os imóveis situados nas áreas definidas como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS no Anexo III da Lei nº 2.940, de 16 de outubro de 2019, que dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação de solo no Município de Itaberá.

Art. 3º O art. 20, da Lei nº 1.497, de 31 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"...

Art. 20 O aviso de lançamento, acompanhado de boletos para pagamento, poderá ser entregue no domicílio fiscal do contribuinte, alternativamente, mediante:

I- entrega por servidores da Administração ou pessoal terceirizado;

II- remessa postal;

III- remessa por meio eletrônico.

§ 1º A remessa de aviso de lançamentos a contribuintes com domicilio no exterior ou em localidade não atendida pelo sistema de correios somente se operará por meio eletrônico.

§ 2º A Administração disponibilizará, no sítio oficial da Prefeitura Municipal na *internet*, acesso para impressão ou solicitação do aviso de lançamento e boletos de pagamento.

§ 3º Os contribuintes não localizados para recebimento do aviso de lançamento serão notificados por Edital para retirá-lo na Prefeitura ou no sítio oficial da Prefeitura Municipal na *internet*, admitindo-se que a Administração adote

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código D16B-69D1-2CBB-E082

sistemática de notificações genérica, sem necessidade de identificação individual do contribuinte, com intervalo mensal, publicando editais seguidos de aviso do lançamento nos 30 (trinta) dias antecedentes da data de vencimento da primeira parcela do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e nos dois meses seguintes ao de vencimento desta parcela.
§ 4º É obrigação do contribuinte manter atualizado seu cadastro na Secretaria Municipal de Finanças para fins de recebimento dos avisos de lançamento e notificações de seu interesse, presumindo-se efetivados os avisos e notificações dirigidos a seu endereço físico ou eletrônico informados nos cadastros do setor tributário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigência na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.022.

Paço Municipal, em 04 de outubro de 2.021.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal www.itabera.sp.gov.br, em data de 04 do mês de outubro do ano de 2021, e remetido ao Diário Oficial do Município de Itaberá em 04 de outubro de 2021.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código D16B-69D1-2CBB-E082

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Decreto nº 5.251, de 01 de outubro de 2.021.

Dispõe sobre a estruturação do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais e legais de seu cargo, e

Considerando o Memorando n° 9.082/2021, da Secretária Municipal de Assistência Social, solicitando a atualização do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, conforme abaixo especificado:

Representantes do Conselho Municipal de Assistência Social:
1- Agneli Steidel de Souza
2- Tânia Cristina de Almeida Rodrigues

Representantes do Programa Bolsa Família:
1- Gislaine Cristina de Queiroz
2- Vitor Lucas Lopes Veiga

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
1- Marina Gomes Moreira
2- Ana Dulce Benedicto

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
1- Alessandra Ferreira dos Santos
2- Alexandra Cristina Ferreira Silva

Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
1- Ademar Manoel de Jesus
2- Anaí Aparecida Gonçalves

Art. 2º A coordenação técnica do Programa Criança Feliz deverá ser exercida pela área de Proteção Social Básica da Secretaria Municipal de Assistência Social.

RUA CEL. AMANTINO, 483 – CENTRO – FONE/FAX: (15)3562-1223 – CEP 18440-000 – CNPJ: 46.634.374/0001-60

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 338F-E053-9FC5-4303

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n° 4.851, de 28 de junho de 2019.

Paço Municipal, em 01 de outubro de 2.021.

Alex Rogério de Camargo Lacerda
Prefeito Municipal

Publicado, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixado no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br, em data de 01 do mês de outubro do ano de 2021, e remetido ao Diário Oficial do Município em 01 de outubro de 2021.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 338F-E053-9FC5-4303